
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº5.337, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel no Município de Itaituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando as necessidades técnicas e de otimização de custos de Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaituba;

Considerando a necessidade de assentamento de uma adutora de água bruta, visando à melhoria do Serviço Público de Abastecimento de Água daquele Município;

Considerando, finalmente, que a referida adutora de água bruta atravessará terreno de propriedade de terceiro,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Dr. Hugo de Mendonça, nº23, Município de Itaituba, Estado do Pará, no perímetro compreendido entre a Travessa José Ribeiro dos Anjos e a Rua Paes de Carvalho, com projeção da linha de fundos para o Rio Tapajós, medindo 6,00(seis metros) de frente, 30,00m (trinta metros) nas laterais direita e esquerda e 60,00m (sessenta metros) na linha travessão dos fundos, perfazendo a área total aproximada de 180.00m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art.2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art.3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art.1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, cabendo à Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas a responsabilidade pela avaliação do imóvel.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº29.726, DE 26/06/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ